



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - FMAS

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO
FMS- Carta Convite N° 001/2024 “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES
E PRAGAS URBANAS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E
EQUIPAMENTOS”
PROCESSO N° - 016/2023

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico acima mencionado, apresentado através do representante legal do Senhor Anderson Camillo de Oliveira Silva, empresário inscrito no DETRAN/RJ sob o no 09.332.669-2.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

À previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, jaz na Lei de Licitações n° 8.666/1993, Art. 41, conforme os excertos seguintes:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada:

§ 1º

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º

Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Em semelhantes termos, consigna o item 1.7. do instrumento convocatório ora impugnado que:

“1.7. A(s) impugnação(ões) interposta(s) poderá(ão) ser entregue(s) através do e-mail: licitacoesclarecimentos@itaborai.rj.gov.br ou diretamente no **Protocolo Geral da Prefeitura de Itaboraí**, localizado na Rua Nelson Silva, 132, Centro, Itaboraí, RJ, das 10h às 16h diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas. Os impugnantes deverão apresentar documento que comprove a habilitação do signatário para responder pela Empresa/Sociedade empresária.”

2. DA ANÁLISE DO PEDIDO.

2.1. O termo de referência que originou o edital foi elaborado visando ao atendimento das necessidades da referida Instituição. As especificações, com parâmetros usuais de desempenho e qualidade amplamente

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - FMAS

atendidos pelo mercado, não trazem prejuízo às suas reais necessidades. O escopo é sempre de conciliar a vantagem na contratação e a ampliação da competitividade. (...)

2.2. As especificações técnicas constantes no edital são suficientes para atender as necessidades às quais se destina o objeto da presente licitação, e foi elaborado com base em ampla pesquisa dos itens comercializados no mercado.

2.3. Desse modo, verifica-se que não merecem prosperar as alegações da impugnante, uma vez que a descrição do objeto atende plenamente às necessidades da Administração, bem como que está em consonância com os princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, notadamente da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

2.4. Desta forma, nossa opinião, é que não deve prosperar a impugnação da empresa, não havendo razões para alteração do edital, tendo em vista que as especificações constantes deste edital, atendem plenamente às necessidades desta Instituição, bem como está em total consonância com a legislação aplicável aos procedimentos licitatórios.”

3. CONCLUSÃO

3.1. O ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, decido pela improcedência do pedido formulado, e mantenho o Edital em seus termos originais, para a realização da sessão referente a Carta Convite N° 001/2024 FMAS.

Ao ensejo renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Marcos Araújo
Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social
Matrícula: 44722